



# Município de Iguape

- Estância Balneária

**CONTRATO Nº 063/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020**

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Adhemar de Barros, n.º 1.070 – Porto do Ribeira – Iguape/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.550.167/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **WILSON ALMEIDA LIMA**, brasileiro, portador do RG. n.º 66.604.023-0 SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob n.º 043.596.232-91, residente e domiciliado em Iguape/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ENGETEC ENGENHARIA EIRELI EPP**, com sede à Rua 9 de Julho, n.º 86 – sala 12 – Centro – Iguape/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.863.669/0001-02, neste ato representado, nos termos do (ato autorizativo darepresentação) por **CARLOS MAURICIO VIANINI**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente à Rua Major Rebello, n.º 610 – CS01 – Centro – Iguape/SP, CEP: 11.920-000, portador do RG. n.º M-3.827.969 SSP/MG, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob n.º 552.983.926-72, doravante denominada **CONTRATADA**, regendo-se pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no que couber, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 023/2.020, em conformidade com art. 4º-G-H, da Lei Federal n.º 13.979/2020 e decreto municipal n.º 2.782 de 20 de março de 2020, a autorização constante do processo n.º 072/2020 e a proposta apresentada pela empresa, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela(s) empresa(s):

## **ENGETEC ENGENHARIA EIRELI EPP**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO NAS BARREIRAS NO MUNICÍPIO DE IGUAPE/SP, NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.979/2020 e Decreto Municipal n.º 2.782 de 20 de Março de 2020.**

1.1.1 Vinculam -se ao presente Contrato, o Edital do Pregão Presencial n.º 023/2020 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS**

2.1 O valor global atribuído ao presente ajuste constitui a importância de **R\$ 417.208,05 (quatrocentos e dezessete mil, duzentos e oito reais e cinco centavos)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA e entendido este como preço justo e suficiente para a prestação de serviços objeto do presente instrumento.



# Município de Iguape

- Estância Balneária

FUNÇÃO	QUANT.TURNOS 03 meses	VALOR POR TURNO R\$	VALOR TOTAL R\$
Controlador de Acesso	3.339	R\$ 124,95	R\$ 417.208,05
<i>Turnos de 06 (seis) horas</i>			

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato, serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme disponibilidade financeira dos recursos Federais de acordo com a seguinte classificação econômica: U.O 02.12.00 Funcional Programática: 10.302.0021.2435; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Destinação de Recursos: 01.312.01; Ficha n °170.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1- Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis, somente poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como no caso de o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o fornecedor do bem ou prestador do serviço será convocado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1.- O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado conforme cronograma do Departamento de Finanças no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que a referida fatura seja entregue no Departamento de Finanças, **devidamente atestada pela Divisão Solicitante e com as solicitações constantes no termo de referência anexo I deste edital.**

5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

5.3. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

5.4- O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA

Banco: Banco do Brasil SA - Agência nº. 4656-6 Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº 11.971-7.

## **CLÁUSULA SEXTA- PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**\* Segue anexo ao contrato planilha de escala- ANEXO A**

6.1-A Licitante Vencedora uma vez CONTRATADA, se e obriga a dar início aos serviços objeto da

Avenida Adhemar de Barros, nº. 1.070 – Porto do Ribeira – Iguape/SP CEP: 11920-000

Fone: (13) 3848-6810 licitacao@iguape.sp.gov.br



# Município de Iguape

- Estância Balneária

presente Licitação, no prazo de no máximo 05 (cinco) dias a contar da data da ciência da Ordem de Serviço.

6.2-A CONTRATADA obriga-se a manter os compromissos assumidos pela apresentação de **sua Proposta Comercial ANEXO II e o Termo de Referência ANEXO I** do edital que deu origem ao presente instrumento, com a execução dos serviços objeto do presente certame sob a fiscalização e orientação do Departamento de Saúde da CONTRATANTE.

**6.3-** O contrato firmado como resultado do presente procedimento licitatório, permanecerá válido por um período de 04 (quatro) meses, e o período de execução será de 03 (três) meses, ambos contados também da data de A.I.S; podendo ser prorrogado com fundamentos no artigo 4º -H, da lei da federal nº 13.979/2020

## **CLÁUSULA SÉTIMA –DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

### **7.1-Cumprir também todas as condições contidas no termo de referência ANEXO I do edital, no qual faz parte integrante do edital**

7.2-Constata das irregularidades no objeto contratual, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

**a)** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b)** Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**c)** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**d)** Na hipótese de complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação do ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1-** Dos direitos:

**8.1.1** - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**8.2-** Das Obrigações:

**8.2.1-** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**a)** Efetuar o pagamento ajustado;

Avenida Adhemar de Barros, nº. 1.070 – Porto do Ribeira – Iguape/SP CEP: 11920-000

Fone: (13) 3848-6810 licitacao@iguape.sp.gov.br



# Município de Iguape

- Estância Balneária

- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento.

## 8.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- b) Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- f) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- g) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;
- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- i) **Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do Contrato, conforme artigo 4º-I da lei federal nº 13 979.**

“Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.”

**j) Cumprir também todas as obrigações contidas no termo de referência ANEXO I do edital, no qual faz parte integrante das obrigações da contratada.**

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

Avenida Adhemar de Barros, nº. 1.070 – Porto do Ribeira – Iguape/SP CEP: 11920-000

Fone: (13) 3848-6810 licitacao@iguape.sp.gov.br



# Município de Iguape

## - Estância Balneária

9.1. Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CONTRATANTE pelo infrator e, em especial:

9.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

9.1.2 Multas sobre o valor total do contrato:

- a). de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual, ou norma de legislação pertinente;
- b). de 1% nos casos em que o serviço for realizado com qualquer irregularidade;
- c). de 20% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital;
- d). de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para o atendimento do objeto contratual.

9.1.2.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público, ensejando a possibilidade da rescisão contratual.

9.2 Suspensões temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

9.3 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 São motivos para rescisão do presente Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, rotas, horários ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações rotas, horários ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da



# Município de Iguape

## - Estância Balneária

realização da prestação de serviço, nos prazos, rotas e horários estipulados;

IV - o atraso injustificado na execução dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia comunicação e autorização da Administração;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta lei;

IX - a decretação de falência; X - a dissolução da sociedade ou do falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e terminadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está sendo subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução, nos prazos contratuais;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo



# Município de Iguape

- *Estância Balneária*

das sanções penais cabíveis;

§ 1º - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão deste Contrato poderá ser: I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula. II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III - Judicial, nos termos da legislação. § 3º - A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 4º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: IV - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

§ 5º - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis da notificação, à Prefeitura Municipal de Iguape, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1 A execução desse contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**

14.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

a) Edital do Pregão Presencial n.º 023/2.020.

b) Proposta da CONTRATADA e informações técnicas complementares.

14.2 Para efeito de interpretação do presente Contrato será observado o seguinte: no caso de divergência entre os documentos mencionados na cláusula 14.1 acima, e o presente contrato, este prevalecerá.



# Município de Iguape

- Estância Balneária

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO PELA PREFEITURA 15-DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

15.1- A fiscalização da execução do contrato será realizada (s) pelo servidor Leonardo Maciel Pereira portador do CPF nº 321.234.361-01 e o gestor do contrato será o servidor Igor Rodrigues Giani Alves portador do CPF nº 319.522.158-62, os quais providenciarão as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução e gestão, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 Regerão a aplicação deste contrato a Lei Federal 13.979/2020, aplicando, subsidiarimente, no que couber, a Lei Federal nº 10.520/2.002 e a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e legislação aplicável, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

16.2 O FORO do presente contrato será o da Comarca de Iguape, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas

Iguape, 17 de Julho de 2020.

\_\_\_\_\_  
**WILSON ALMEIDA LIMA**  
**Prefeito Municipal**  
**P/ÓRGÃO GERENCIADOR**

\_\_\_\_\_  
**CARLOS MAURICIO VIANINI**  
**Representante Legal**  
**P/ FORNECEDOR**

### **Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome  
R.G.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.

**VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA**

**Advogado – OAB/SP**





# Município de Iguape

- Estância Balneária

## ANEXO A

### PLANILHA DE ESCALA

*Essa Planilha passa a ser parte integrante e complementar ao contrato n° ...../2020*

Dia	Ponte do Mathias				Ivo Zanela				Jairê				Ponte Laercio Ribeiro (Iguape-Ilha)			
	00h a 06h	06h a 12h	12h a 18h	18h a 00h	00h a 06h	06h a 12h	12h a 18h	18h a 00h	00h a 06h	06h a 12h	12h a 18h	18h a 00h	00h a 06h	06h a 12h	12h a 18h	18h a 00h
1	3	2	2	3	3	2	2	3	1	1	1	1	3	3	4	3
2	3	2	2	3	3	2	2	3	1	1	1	1	3	3	3	3
3	3	2	2	3	3	2	2	3	1	1	1	1	3	3	3	3
4	3	2	2	3	3	2	2	3	1	1	1	1	3	3	3	3
5	3	2	2	3	3	2	2	3	1	1	1	1	3	3	4	3
6	3	2	2	3	3	2	2	3	1	1	1	1	3	3	3	3
7	3	2	2	3	3	2	2	3	1	1	1	1	3	3	3	3
8	3	2	2	3	3	2	2	3	1	1	1	1	3	3	4	3
9	3	2	2	3	3	2	2	3	1	1	1	1	3	3	3	3
10	3	2	2	3	3	2	2	3	1	1	1	1	3	3	3	3
11	3	2	2	3	3	2	2	3	1	1	1	1	3	3	3	3
12	3	2	2	3	3	2	2	3	1	1	1	1	3	3	4	3
13	3	2	2	3	3	2	2	3	1	1	1	1	3	3	3	3
14	3	2	2	3	3	2	2	3	1	1	1	1	3	3	3	3
15	3	2	2	3	3	2	2	3	1	1	1	1	3	3	4	3
16	3	2	2	3	3	2	2	3	1	1	1	1	3	3	3	3

Avenida Adhemar de Barros, nº. 1.070 – Porto do Ribeira – Iguape/SP CEP: 11920-000

Fone: (13) 3848-6810 [licitacao@iguape.sp.gov.br](mailto:licitacao@iguape.sp.gov.br)



# Município de Iguape

## - Estância Balneária

17	3	2	2	3	3	2	2	3	1	1	1	1	3	3	3	3
18	3	2	2	3	3	2	2	3	1	1	1	1	3	3	3	3
19	3	2	2	3	3	2	2	3	1	1	1	1	3	3	4	3
20	3	2	2	3	3	2	2	3	1	1	1	1	3	3	3	3
21	3	2	2	3	3	2	2	3	1	1	1	1	3	3	3	3
22	3	2	2	3	3	2	2	3	1	1	1	1	3	3	4	3
23	3	2	2	3	3	2	2	3	1	1	1	1	3	3	3	3
24	3	2	2	3	3	2	2	3	1	1	1	1	3	3	3	3
25	3	2	2	3	3	2	2	3	1	1	1	1	3	3	3	3
26	3	2	2	3	3	2	2	3	1	1	1	1	3	3	4	3
27	3	2	2	3	3	2	2	3	1	1	1	1	3	3	3	3
28	3	2	2	3	3	2	2	3	1	1	1	1	3	3	3	3
29	3	2	2	3	3	2	2	3	1	1	1	1	3	3	4	3
30	3	2	2	3	3	2	2	3	1	1	1	1	3	3	3	3
31	3	2	2	3	3	2	2	3	1	1	1	1	3	3	3	3
<b>TOTAL DE TURNOS em 31 dias</b>													<b>1125</b>			
<b>TOTAL DE TURNOS em 3 meses =(1125*3)-36 (este ultimo equivale aos 36 turnos do mês que não possui 31 dias)</b>													<b>3339</b>			

Avenida Adhemar de Barros, nº. 1.070 – Porto do Ribeira – Iguape/SP CEP: 11920-000

Fone: (13) 3848-6810 [licitacao@iguape.sp.gov.br](mailto:licitacao@iguape.sp.gov.br)



# Município de Iguape

- Estância Balneária

## TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

Atendimento às Instruções nº. 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo  
ÓRGÃO GERENCIADOR: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
DETENTOR DO CONTRATO: **ENGETEC ENGENHARIA EIRELI EPP**  
CONTRATO Nº. 063 (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO NAS BARREIRAS NO MUNICÍPIO DE IGUAPE/SP, NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Municipla nº 2.782 de 20 de Março de 2020.**

ADVOGADO (S): \_\_\_\_\_

Na qualidade de Órgão Gerenciador e Detentor da Ata, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Iguape, 17, de Julho de 2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**

NOME: WILSON ALMEIDA LIMA \_\_\_\_\_

CARGO: PREFEITO \_\_\_\_\_

E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@iguape.sp.gov.br \_\_\_\_\_

E-MAIL PESSOAL: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

DETENTOR DO CONTRATO: **ENGETEC ENGENHARIA EIRELI EPP**

NOME E CARGO: CARLOS MAURICIO VIANINI - PROPRIETÁRIO \_\_\_\_\_

E-MAIL INSTITUCIONAL: \_\_\_\_\_

EMAIL PESSOAL: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

(\*). Facultativo. Indicar quando já constituído